

**A NATUREZA JURÍDICA DO ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS- TRONCO
UMBILICAIS: BIODIREITO E NEGÓCIOS BIOJURÍDICOS**

**THE LEGAL NATURE OF UMBILICAL CORD STEM CELL STORAGE: BIOLAW
AND BIOLEGAL BUSINESSES**

Ana Paula da Silva ¹
Giovana Andressa Golono Severino ²

Palavras-chave: Biodireito. Células-tronco. Negócios Biojurídicos. Cordão Umbilical.

Keywords: Biolaw. Stem Cells. Biolegal Legal Business. Umbilical Cord.

¹ Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduanda em Direito pela mesma instituição. Email: ana.paula.da.silva@uel.br.

² Graduanda no curso de Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Email: giovana.golono@uel.br.

1. Introdução

O avanço da medicina regenerativa e da biotecnologia inseriu o material biológico humano, antes visto apenas sob a ótica da dignidade e da incolumidade física, no âmbito das relações negociais, dando origem aos chamados negócios biojurídicos. Entre esses, destaca-se o serviço de armazenamento de sangue de cordão umbilical e placentário (BSCUPs) e das células-tronco dele derivadas, uma prática cada vez mais comum que consiste na criopreservação do material genético do recém-nascido em bancos privados. Tal prática visa a um eventual uso terapêutico futuro, seja para o próprio doador (uso autólogo) ou para parentes próximos, no tratamento de diversas doenças³.

A discussão sobre o armazenamento de SCUP/BSCUP move-se entre a esperança terapêutica e as complexas questões éticas, jurídicas e contratuais que o envolvem. No Brasil, embora existam normas técnicas e sanitárias da ANVISA que regulamentam o funcionamento dos Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUPs)⁴, a regulamentação específica da natureza jurídica da relação contratual entre os pais e as empresas privadas de armazenamento ainda é incipiente. Esse vácuo normativo gera incertezas sobre a responsabilidade civil em caso de falha na coleta ou preservação e sobre a correta aplicação das normas de direito privado.

O presente trabalho busca analisar o armazenamento de SCUP/BSCUP à luz do Biodireito e da Teoria Geral dos Negócios Jurídicos, propondo a qualificação dessa relação como um negócio biojurídico atípico e identificando a aplicação dos princípios protetivos do Direito do Consumidor e do Direito Civil. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise das normas e da jurisprudência correlata.

2. Introdução

O Biodireito, ramo do Direito que se dedica aos conflitos jurídicos gerados pelos avanços biotecnológicos, trata o sangue de cordão umbilical como material biológico humano de alto potencial terapêutico⁵. A decisão de armazenar esse material para uso futuro é um

³ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; GUGEL, Gabrielle Tesser. **Notas sobre a regulamentação jurídica da utilização de bancos de células-tronco do cordão umbilical e placentário**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, ano 6, nº20, p. 77- 95, set. 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/306/591>. Acesso em: 6 out. 2025.

⁴ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Conhecendo os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário**. [S. l.]: ANVISA, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/sangue-tecidos-celulas-e-orgaos/outras-publicacoes/cartilhas/conhecendo-os-bancos-de-sangue-de-cordao-umbilical-e-placentario.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

⁵ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; GUGEL, Gabrielle Tesser. **Notas sobre a regulamentação jurídica da utilização de bancos de células-tronco do cordão umbilical e placentário**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, ano 6, nº20, p. 77- 95, set. 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/306/591>. Acesso em: 6 out. 2025.

exercício de autonomia privada que se insere no contexto do direito fundamental à saúde e à autodeterminação informativa.

Existem dois modelos principais de armazenamento no Brasil: o público (Bancos Públicos – BrasilCord), baseado na doação altruísta e anônima para uso alogênico (terceiros) (BRASIL, 2018), e o privado (Bancos Privados), baseado na criopreservação do material para uso futuro e exclusivo do doador (autólogo) ou de seus familiares⁶.

Enquanto o modelo público reforça a solidariedade e o interesse coletivo⁷, o modelo privado reflete um negócio jurídico que tem por objeto o serviço de coleta, processamento, análise e criopreservação de material biológico, em que o titular do material é o recém-nascido, representado por seus pais no momento da contratação. A essência bioética do tema reside na tensão entre a exploração comercial do material biológico e a proteção da dignidade humana e do direito à saúde⁸.

O contrato de armazenamento de SCUP/BSCUP é classificado como um negócio biojurídico. Essa categoria se refere aos atos jurídicos que têm por objeto o corpo humano, suas partes, ou a manipulação de material genético, buscando um resultado lícito e socialmente relevante, geralmente ligado à saúde.

A natureza jurídica desse contrato é complexa e atípica, podendo ser analisada sob três perspectivas. A primeira é como um contrato de prestação de serviços complexos, que envolve a coleta, processamento, análise laboratorial e, principalmente, a criopreservação a longo prazo. É uma obrigação de meio no tocante à coleta (sujeita a fatores biológicos), mas de resultado quanto à preservação e manutenção da viabilidade das células-tronco durante o prazo contratado.

Também pode ser analisado como um contrato de consumo, considerando que a relação entre os pais (consumidores) e o banco privado (fornecedor) é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Isso implica a aplicação dos princípios da boa-fé, da transparência e, crucialmente, da responsabilidade objetiva do fornecedor pela falha na prestação do serviço, conforme disciplina o artigo 14 do CDC.

E a terceira perspectiva recai sobre a responsabilidade por falha no serviço, a qual inclusive já vem sendo debatida nos tribunais brasileiros. A jurisprudência brasileira tem

⁶ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Conhecendo os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário**. [S. l.]: ANVISA, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/sangue-tecidos-celulas-e-orgaos/outras-publicacoes/cartilhas/conhecendo-os-bancos-de-sangue-de-cordao-umbilical-e-placentario.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. **08/10 - Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical**. Biblioteca Virtual em Saúde, Brasília, 8 out. 2018. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/08-10-dia-nacional-de-doacao-de-cordao-umbilical-2/>. Acesso em: 4 out. 2025.

⁸ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; GUGEL, Gabrielle Tesser. **Notas sobre a regulamentação jurídica da utilização de bancos de células-tronco do cordão umbilical e placentário**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, ano 6, nº20, p. 77- 95, set. 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/306/591>. Acesso em: 6 out. 2025.

consolidado o entendimento de que a falha no armazenamento do sangue do cordão umbilical, que o torna imprestável para uso futuro, configura dano moral indenizável, visto que o objeto do serviço é um material biológico ligado à expectativa de cura e saúde⁹. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu a existência de dano moral a ser reparado quando há falha no procedimento de coleta ou preservação, inclusive ao próprio bebê, titular do material¹⁰.

Tal entendimento reforça a natureza negocial da relação e a aplicação rigorosa das regras de responsabilidade civil, visto que o fornecedor assume a responsabilidade pela guarda e preservação de um bem jurídico essencial¹¹.

3. Conclusão

O armazenamento de sangue de cordão umbilical em bancos privados configura um negócio biojurídico atípico de prestação de serviços complexos e de consumo, profundamente imbricado com o Biodireito. O material biológico, as células-tronco, é o objeto do serviço de criopreservação, cujo valor transcende a esfera patrimonial, atingindo a esfera dos direitos da personalidade do nascituro e de seus familiares¹².

Os principais resultados da análise demonstram que a relação jurídica envolvendo o armazenamento de células-tronco é regida por princípios fundamentais do ordenamento jurídico. O Biodireito exige que o exercício da autonomia privada nesse negócio jurídico seja estritamente limitado pela dignidade da pessoa humana e pelo direito à saúde, impondo um dever de cautela e de informação qualificada aos fornecedores do serviço¹³. Adicionalmente, a

⁹ MIGALHAS. **Falha no armazenamento de material genético gera indenização**. Migalhas, [S. l.], 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/308663/falha-no-armazenamento-de-material-genetico-gera-indenizacao>. Acesso em: 6 out. 2025.

MIGALHAS. Ihene indenizará por falha ao armazenar sangue de cordão umbilical. Migalhas, [S. l.], 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/381151/ihene-indenizara-por-falha-ao-armazenar-sangue-de-cordao-umbilical>. Acesso em: 9 out. 2025.

ANUNCIAÇÃO, Débora. **Instituto falha em preservar sangue do cordão umbilical: casal receberá indenização**. IBDFAM, Belo Horizonte, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10472/Instituto+falha+em+preservar+sangue+do+cord%C3%A3o+umbilical%3A+casal+receber%C3%A1+indeniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 4 out. 2025.

¹⁰ MIGALHAS. **Reconhecido dano moral a bebê que não teve células-tronco colhidas no parto**. Migalhas, [S. l.], 14 jun. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/209156/reconhecido-dano-moral-a-bebe-que-nao-teve-celulas-tronco-colhidas-no-parto>. Acesso em: 4 out. 2025.

¹¹ BALLAROTTE, Cristiane Liz Baptista. **O direito à vida e a pesquisa com células-tronco**. Migalhas, [S. l.], 8 fev. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/62486/direito-a-vida-e-a-pesquisa-com-celulas-tronco>. Acesso em: 6 out. 2025.

¹² MIGALHAS. **Reconhecido dano moral a bebê que não teve células-tronco colhidas no parto**. Migalhas, [S. l.], 14 jun. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/209156/reconhecido-dano-moral-a-bebe-que-nao-teve-celulas-tronco-colhidas-no-parto>. Acesso em: 4 out. 2025.

¹³ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; GUGEL, Gabrielle Tesser. **Notas sobre a regulamentação jurídica da utilização de brancos de células-tronco do cordão umbilical e placentário**. Revista Brasileira de Direitos

Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e o Direito do Consumidor aplicam-se integralmente a essa relação. Tais diplomas estabelecem a responsabilidade objetiva do banco privado por qualquer falha na coleta, no processamento ou na criopreservação que comprometa a viabilidade das células¹⁴. Por fim, o reconhecimento do dano moral por falha no armazenamento não se restringe apenas à compensação da frustração da legítima expectativa de cura ou de tratamento. Ele também opera como um mecanismo essencial de controle da qualidade do serviço prestado, oferecendo uma importante camada de proteção ao consumidor hipossuficiente.

O estudo conclui que a qualificação do contrato de SCUP/BSCUP como negócio biojurídico de consumo, sujeito à responsabilidade objetiva, é essencial para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos humanos (direito à saúde e à vida) no contexto da biotecnologia¹⁵. A clareza regulatória sobre os deveres das empresas e a correta aplicação do CDC servem para mitigar os riscos inerentes a esse contrato, assegurando que o interesse primário (a saúde e a vida) não seja subvertido pelo interesse meramente comercial.

Referências Bibliográficas

ANUNCIAÇÃO, Débora. **Instituto falha em preservar sangue do cordão umbilical: casal receberá indenização**. IBDFAM, Belo Horizonte, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10472/Instituto+falha+em+preservar+sangue+do+cord%C3%A3o+umbilical%3A+casal+receber%C3%A1+indeniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 4 out. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Conhecendo os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário**. [S. l.]: ANVISA, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/sangue-tecidos-celulas-e-orgaos/outras-publicacoes/cartilhas/conhecendo-os-bancos-de-sangue-de-cordao-umbilical-e-placentario.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. 08/10 - **Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical**. Biblioteca Virtual em Saúde, Brasília, 8 out. 2018. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/08-10-dia-nacional-de-doacao-de-cordao-umbilical-2/>. Acesso em: 4 out. 2025.

Fundamentais & Justiça, ano 6, nº20, p. 77- 95, set. 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/306/591>. Acesso em: 6 out. 2025.

¹⁴ MIGALHAS. **Falha no armazenamento de material genético gera indenização**. Migalhas, [S. l.], 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/308663/falha-no-armazenamento-de-material-genetico-gera-indenizacao>. Acesso em: 6 out. 2025.

MIGALHAS. **Ihene indenizará por falha ao armazenar sangue de cordão umbilical**. Migalhas, [S. l.], 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/381151/ihene-indenizara-por-falha-ao-armazenar-sangue-de-cordao-umbilical>. Acesso em: 9 out. 2025.

¹⁵ BALLAROTTE, Cristiane Liz Baptista. **O direito à vida e a pesquisa com células-tronco**. Migalhas, [S. l.], 8 fev. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/62486/direito-a-vida-e-a-pesquisa-com-celulas-tronco>. Acesso em: 6 out. 2025.

BALLAROTTE, Cristiane Liz Baptista. **O direito à vida e a pesquisa com células-tronco.** Migalhas, [S. l.], 8 fev. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/62486/direito-a-vida-e-a-pesquisa-com-celulas-tronco>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; GUGEL, Gabrielle Tesser. **Notas sobre a regulamentação jurídica da utilização de brancos de células-tronco do cordão umbilical e placentário.** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, ano 6, nº20, p. 77-95, set. 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/306/591>. Acesso em: 6 out. 2025.

MIGALHAS. **Falha no armazenamento de material genético gera indenização.** Migalhas, [S. l.], 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/308663/falha-no-armazenamento-de-material-genetico-gera-indenizacao>. Acesso em: 6 out. 2025.

MIGALHAS. **Ihene indenizará por falha ao armazenar sangue de cordão umbilical.** Migalhas, [S. l.], 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/381151/ihene-indenizara-por-falha-ao-armazenar-sangue-de-cordao-umbilical>. Acesso em: 9 out. 2025.

MIGALHAS. **Reconhecido dano moral a bebê que não teve células-tronco colhidas no parto.** Migalhas, [S. l.], 14 jun. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/209156/reconhecido-dano-moral-a-bebe-que-nao-teve-celulas-tronco-colhidas-no-parto>. Acesso em: 4 out. 2025.